



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

RESOLUÇÃO Nº 02/CMC/16

**FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES À
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL-RO PARA A NONA
LEGISLATURA (2017-2020) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto no artigo 23, II, da Resolução n.º03/84/CMC, de 20 de novembro de 1984 (Regimento Interno), e;

Considerando o disposto no artigo 13, VII, "a" e "b", da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando as disposições dos artigos 19, III, e 20, III, "a", da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e;

Considerando as disposições dos artigos 29, VI, "c", VII, 29-A, I, §§ 1.º e 3.º, 37, X, XI, XII e XV e 39, §§ 4.º e 6.º, da Constituição Federal;

Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º O subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Cacoal-RO, para vigor na Nona Legislatura (2017-2020) fica fixado em R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais).

§ 1.º O subsídio mensal do Presidente da Mesa Diretiva da Câmara Municipal fica fixado no valor de R\$ 14.250,00 (quatorze mil e duzentos e cinquenta reais), observados os limites legais.

§ 2.º Os Vereadores terão direito à percepção de 13.º (décimo terceiro) salário, que será pago em parcela única, no valor fixado no **caput** deste artigo, até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 3.º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente, para cada Vereador, a remuneração do Prefeito Municipal;

II - anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 2.º A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará o desconto de R\$ 2.525,00 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais), por sessão ausente.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Parágrafo único. Fará jus à percepção dos subsídios o Vereador que se encontrar em missão oficial, representando a Câmara Municipal, e nos casos de doença comprovada por atestado médico oficial, licença gestante, acidente e, ainda, nos casos de internação em instituição hospitalar.

Art. 3.º Os valores fixados nos artigos 1.º e 2.º desta Resolução poderão ser revistos na mesma época e na mesma proporção em que for reajustada a remuneração dos Servidores Municipais, respeitados os limites de 40% (quarenta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da Receita Municipal.

Art. 4.º O suplente de vereador convocado receberá, a partir de sua posse, a remuneração a que tiver direito o parlamentar em exercício.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1.º de janeiro de 2017.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 23 de agosto de 2016.

Emílio Júnior Mancuso de Almeida
Presidente C.M.C.

Pedro Antônio Ferrazin
1º Secretário C.M.C.

César Domingos Condack
2ª Secretário C.M.C.